

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.551/93

O sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As companhias distribuidoras de gás liquefeito de Petróleo ficam obrigadas a fornecer aos seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível do imóvel.

Art. 2º Fica vedada a utilização, pelos veículos das Companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, de qualquer outro sistema de comunicação de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o sonoro.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Valor Fiscal do Município de Presidente Prudente - (UFM).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
05 de Janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

*Agripino de Oliveira Lima Filho*  
AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado em

06/01/93

Jornal:

"O Imparcial"

*Neide*  
SECAD/DSG.